

ANEXO I

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5

Termo de Referência 119/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
119/2026	180189-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5	ERIKA ERNESTO DA SILVA	22/07/2026 16:19 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00258064/2026-71

1. Condições gerais da contratação

1.1. Registro de preços para contratações futuras de **mobiliários para alojamento para atender a sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco e Unidades subordinadas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ID PCA PNCP: 46377800000127-0-000106/2026 de 24/06/2025								
ITEM								
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	ITEM BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	2598 7105 180189-21	610587	6105858	Cama conjugada tipo beliche, confeccionada em aço, com 2 (dois) leitos. Dimensões mínimas de 197 cm de comprimento, 96 cm de largura e 180 cm de altura. Estrado confeccionado em aço com capacidade de suporte mínima de 200 kg por leito. Sistema de montagem estrutural com encaixes fixados integralmente por parafusos. Acompanha escada lateral. Cota principal em relação à cota reservada do item 1-B.	Unidade	150	R\$ 1.584,00	R\$ 237.600,00

1-B	2598 7105 180189-21	610587	6105858	Cama conjugada tipo beliche, confeccionada em aço, com 2 (dois) leitos. Dimensões mínimas de 197 cm de comprimento, 96 cm de largura e 180 cm de altura. Estrado confeccionado em aço com capacidade de suporte mínima de 200 kg por leito. Sistema de montagem estrutural com encaixes fixados integralmente por parafusos. Acompanha escada lateral.. Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	50	R\$ 1.584,00	R\$ 79.200,00
2-A	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento:Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico tífungo /Antimofo/Antiácaro) Cota principal em relação à cota reservada do item 2-B.	Unidade	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
2-B	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento:Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico antifungo /Antimofo/Antiácaro) Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III	Unidade	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00

				do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006				
3	2601 7210 180189-21	607599	6547087	Capa Tipo: Solteiro , Material: Napa , Comprimento: 1,88 CM, Largura: 0,88 CM, Altura: 30 CM, Características Adicionais Impermeável, Aplicação: Colchão	Unidade	400	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
4-A	046 7105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro Cota principal em relação à cota reservada do item 4-B.	Unidade	113	R\$ 631,30	R\$ 71.336,90
4-B	046 7105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro Cota reservada para ME /EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	37	R\$ 631,30	R\$ 23.358,10

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 29 /05/2026.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado

(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.7. É obrigação de o Contratante responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O contratado não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA /M-5)	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082 – Vila Lageado – São Paulo/SP – CEP 05.340-002

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso de trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de consórcio:

8.22.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto Contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.22.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.22.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.23 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$) : 623.495,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 623.495,00 (seiscentos e vinte e tres mil quatrossentos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

Declaro ter utilizado o Sistema TR Digital e observei os procedimentos contidos no Manual do referido sistema.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIKA ERNESTO DA SILVA

Cb PM Aux. Log.



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 16:19:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA_ORCAMENTARIA_assinado.pdf (53.85 KB)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITENS								
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2598 7105 180189-21	610587	6105858	Cama conjugada tipo beliche, confeccionada em aço, com 2 (dois) leitos. Dimensões mínimas de 197 cm de comprimento, 96 cm de largura e 180 cm de altura. Estrado confeccionado em aço com capacidade de suporte mínima de 200 kg por leito. Sistema de montagem estrutural com encaixes fixados integralmente por parafusos. Acompanha escada lateral.	Unidade	200	R\$ 1.584,00	R\$ 316.800,00
2	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento: Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico (Antifungo/Antimofo/Antiácaro)	Unidade	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
3	2601 7210 180189-21	607599	6547087	Capa Tipo: Solteiro , Material: Napa , Comprimento: 1,88 CM, Largura: 0,88 CM, Altura: 30 CM, Características Adicionais: Impermeável , Aplicação: Colchão	Unidade	400	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
3	46 7105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro	Unidade	150	R\$ 631,30	R\$ 94.695,00
TOTAL GERAL								R\$ 623.495,00

ANEXO I.1

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5

Estudo Técnico Preliminar 71/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00258064/2026-71

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade administrativa relacionada à adequação e aparelhamento dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial das instalações sob responsabilidade do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5) e de suas Unidades subordinadas, visando assegurar condições adequadas de acomodação, higiene, conservação e apoio às atividades institucionais.

2.2. As Organizações Policiais Militares subordinadas ao CPA/M-5 desenvolvem atividades de segurança pública de forma ininterrupta, demandando a manutenção de instalações apropriadas para a permanência, descanso e repletamento físico dos policiais militares empregados nos serviços operacionais e administrativos.

2.3. Para o adequado funcionamento dessas instalações, faz-se necessária a disponibilização de mobiliário compatível com a finalidade dos ambientes de alojamento e convivência, compreendendo camas tipo beliche, colchões, capas protetoras para colchões e bancos, destinados ao atendimento do efetivo policial.

2.4. Verificou-se a necessidade de renovação e complementação do mobiliário existente, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, da insuficiência quantitativa para atendimento da demanda atual e da necessidade de adequação das instalações utilizadas pelos policiais militares.

2.5. A insuficiência ou inadequação desses materiais compromete as condições de utilização dos alojamentos e áreas de apoio ao efetivo, impactando diretamente a funcionalidade dos ambientes destinados à permanência dos policiais militares durante a execução das atividades institucionais.

2.6. Nesse contexto, a necessidade administrativa identificada consiste em prover mobiliário adequado para os alojamentos e áreas de apoio ao efetivo policial, mediante a aquisição de camas tipo beliche, colchões, capas para colchões e bancos, de modo a garantir condições adequadas de acomodação, conservação patrimonial e suporte às atividades desenvolvidas pelo CPA/M-5 e suas Unidades subordinadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Logística	1º Ten PM Cleandro Martins Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá ter por objeto o fornecimento de camas tipo beliche, colchões, capas protetoras para colchões e bancos destinados ao atendimento das necessidades dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5) e de suas Unidades subordinadas.

4.2. Os bens a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas mínimas a serem estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões usuais de mercado, requisitos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e adequação ao uso institucional.

4.3. As camas tipo beliche deverão ser fabricadas com materiais compatíveis com utilização intensiva, apresentando resistência estrutural adequada, estabilidade, segurança dos usuários e dimensões compatíveis com a finalidade a que se destinam.

4.4. Os colchões deverão possuir características que proporcionem conforto, resistência e durabilidade compatíveis com o uso coletivo e contínuo, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração.

4.5. As capas para colchões deverão ser confeccionadas em material resistente, impermeável ou de fácil higienização, conforme especificação a ser estabelecida no Termo de Referência, contribuindo para a conservação dos colchões e para a manutenção das condições adequadas de higiene dos alojamentos.

4.6. Os bancos deverão apresentar resistência mecânica compatível com a utilização contínua em ambientes institucionais, observando requisitos de estabilidade, durabilidade e segurança para os usuários.

4.7. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, livres de defeitos de fabricação, acondicionados em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, de forma a preservar sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

4.8. Os fornecedores participantes deverão possuir capacidade operacional compatível com o fornecimento dos quantitativos contratados e com os prazos de entrega estabelecidos pela Administração.

4.9. Os requisitos estabelecidos deverão limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a qualidade dos bens e o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

4.10. O objeto enquadra-se como fornecimento de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.11. A futura contratação deverá prever mecanismos de verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas, possibilitando à Administração a recusa de produtos que não atendam aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho ou durabilidade definidos nos documentos da contratação.

4.12. Sempre que aplicável ao respectivo item, os produtos deverão atender às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e às demais normas vigentes relacionadas à fabricação, comercialização e segurança dos bens.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado demonstrou que camas tipo beliche, colchões, capas para colchões e bancos constituem bens amplamente disponíveis no mercado nacional, fornecidos por diversos fabricantes e distribuidores, inexistindo restrições relevantes à competitividade ou limitações técnicas que impeçam a ampla participação de interessados em eventual procedimento licitatório.

5.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as principais soluções disponíveis e compatíveis com as características da demanda institucional.

5.2.1. Aquisição em parcela única.

5.2.2. Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2.3. Aquisições individualizadas mediante procedimentos licitatórios ou contratações específicas sempre que surgirem novas demandas.

5.3. Aquisição em parcela única

5.3.1. A aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única contratação apresenta como vantagem a simplificação do procedimento administrativo e a imediata disponibilização dos bens para utilização pelas unidades contempladas.

5.3.2. Entretanto, essa solução exige a definição prévia e precisa de todos os quantitativos necessários para atendimento das demandas atuais e futuras, reduzindo a flexibilidade administrativa para adequação das aquisições às necessidades efetivamente verificadas durante o período de planejamento.

5.3.3. Além disso, eventual surgimento de novas demandas decorrentes de movimentação de efetivo, reformas, adequações de alojamentos, substituição de bens inservíveis ou ampliação da capacidade de acomodação das unidades exigiria a realização de novos procedimentos de contratação.

5.3.4. Diante dessas limitações, conclui-se que essa alternativa não se mostra a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

5.4. Sistema de Registro de Preços

5.4.1. O Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada para aquisição de bens padronizados destinados ao atendimento de demandas futuras e de ocorrência variável, especialmente quando houver conveniência administrativa na realização de contratações parceladas ao longo do período de vigência da ata.

5.4.2. Entre as vantagens dessa solução destacam-se a possibilidade de aquisição conforme a efetiva necessidade das unidades, a redução da necessidade de armazenamento antecipado de grandes quantitativos, a padronização dos materiais utilizados pela Administração e a racionalização dos procedimentos de contratação.

5.4.3. No caso concreto, os bens objeto deste estudo destinam-se ao aparelhamento e à manutenção dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial do CPA/M-5 e de suas Unidades subordinadas, sendo que as demandas podem variar em razão de reformas, adequações de instalações, substituição de mobiliário desgastado, aumento da capacidade de acomodação ou surgimento de necessidades supervenientes ao longo do exercício.

5.4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma gradual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, evitando aquisições desnecessárias e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.4.5. A solução também favorece a padronização do mobiliário utilizado pelas Organizações Policiais Militares abrangidas, contribuindo para a uniformidade das instalações e para a simplificação dos processos de manutenção e substituição dos bens.

5.4.6. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta elevada compatibilidade com as características da necessidade administrativa identificada.

5.5. Aquisições individualizadas por demanda

5.5.1. A realização de procedimentos licitatórios ou contratações específicas sempre que houver necessidade de reposição ou aquisição de novos bens apresenta a vantagem de adequar cada contratação à demanda existente no momento de sua realização.

5.5.2. Contudo, essa alternativa gera aumento do custo administrativo decorrente da instauração de múltiplos processos de contratação para objetos de mesma natureza, além de ampliar o tempo necessário para atendimento das demandas das unidades.

5.5.3. Tal solução também reduz os ganhos de escala decorrentes da consolidação das necessidades da Administração e dificulta a padronização dos bens utilizados pelas Organizações Policiais Militares.

5.5.4. Assim, embora juridicamente possível, essa alternativa mostra-se menos eficiente quando comparada à utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.6. Conclusão do levantamento de mercado

5.6.1. Considerando a natureza padronizada dos bens, a necessidade de aparelhamento e manutenção dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial, a possibilidade de surgimento de demandas futuras durante o período de vigência da contratação, a conveniência da aquisição sob demanda, a busca pela padronização dos materiais empregados nas unidades subordinadas e a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, conclui-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por proporcionar maior flexibilidade de gestão, eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de camas tipo beliche, colchões, capas para colchões e bancos, destinados ao atendimento das necessidades dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5) e de suas Unidades subordinadas, observadas as especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.
- 6.2. A solução contempla a realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando futuras aquisições conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência do instrumento correspondente.
- 6.3. A modelagem adotada busca assegurar condições adequadas de acomodação, descanso, permanência e apoio ao efetivo policial, permitindo a renovação, complementação e padronização do mobiliário utilizado nos alojamentos e demais dependências destinadas ao atendimento dos policiais militares.
- 6.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto, composto por bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, permitindo que a Administração realize aquisições de forma parcelada e sob demanda, conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades verificadas ao longo da vigência da ata.
- 6.5. A solução possibilita o atendimento de demandas decorrentes da substituição de bens desgastados pelo uso, adequação de instalações existentes, ampliação da capacidade de alojamento, movimentação de efetivo e demais necessidades supervenientes que possam surgir nas Organizações Policiais Militares abrangidas pela contratação.
- 6.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a padronização dos bens empregados nas unidades subordinadas, promovendo maior uniformidade das instalações, simplificação dos processos de reposição e melhor gestão patrimonial dos materiais adquiridos.
- 6.7. A contratação contempla o fornecimento integral dos bens, devidamente acondicionados para transporte, observadas as condições de entrega, garantia, recebimento e demais requisitos que serão estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.8. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por proporcionar maior flexibilidade de gestão, racionalização dos procedimentos de aquisição, padronização dos materiais empregados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. As estimativas foram levantadas com base no consumo médio histórico das seções administrativas e operacionais das unidades que compõem o CPA/M-5.

ITEM	CADMAT	CÓDIGO BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE ESTIMADA
1	610587	6105858	Cama Conjugada Material: Aço , Quantidade Leitos: 2 UN, Comprimento: 1,97 M, Largura: 96 CM, Características Adicionais: Com Escada Lateral , Altura: 180 CM, Tipo: Beliche	Unidade	200
2	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento:Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico tifungo/Antimofo/Antiácaro)	Unidade	400

3	607599	6547087	Capa Tipo: Solteiro , Material: Napa , Comprimento: 1,88 CM, Largura: 0,88 CM, Altura: 30 CM, Características Adicionais Impermeável, Aplicação: Colchão	Unidade	400
4	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro	Unidade	200

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 623.495,00

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 623.495,00 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), obtido por meio de pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros da legislação vigente (Painel de Preços, contratações públicas similares e cotações de mercado), cujos detalhes constam no anexo do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliado a possibilidade de parcelamento da solução, observando-se os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. O objeto da contratação é composto por bens de natureza distinta, consistentes em camas tipo beliche, colchões, capas para colchões e bancos, os quais possuem especificações técnicas próprias, são comercializados por diferentes segmentos do mercado e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade da solução pretendida.

9.3. Nesse contexto, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação por itens, medida que possibilita a ampliação da competitividade do certame, o acesso de maior número de fornecedores ao procedimento licitatório e o incremento das oportunidades de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

9.4. O parcelamento por itens não compromete a padronização dos bens, a execução contratual, a gestão das futuras aquisições ou o atendimento da necessidade administrativa identificada, sendo compatível com as características do objeto e com a dinâmica de fornecimento do mercado.

9.5. Ademais, a definição de eventuais benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à reserva de cotas prevista na Lei Complementar nº 123/2006, será realizada durante a elaboração do Termo de Referência, observadas as condições legais aplicáveis, os quantitativos estimados e a vantajosidade para a Administração.

9.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução deverá ser parcelada por itens, por representar a alternativa mais adequada para promover a competitividade, a economicidade e a ampla participação de fornecedores, sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui por objeto a futura e eventual aquisição de camas tipo beliche, colchões, capas para colchões e bancos destinados ao aparelhamento e manutenção dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial do CPA/M-5 e de suas Unidades subordinadas.

10.2. Verificou-se que a solução proposta não depende da celebração prévia ou concomitante de outras contratações para sua plena execução, uma vez que os bens objeto da futura Ata de Registro de Preços possuem utilização autônoma e independem de fornecimentos ou serviços complementares para atendimento da necessidade administrativa identificada.

10.3. Eventuais contratações relacionadas à manutenção predial, reforma, ampliação ou adequação de instalações físicas das Organizações Policiais Militares poderão guardar correlação com a utilização dos bens ora pretendidos, sem, contudo, caracterizar relação de interdependência contratual.

10.4. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes cuja celebração constitua condição necessária para a implementação da solução proposta, tampouco contratações correlatas que impactem diretamente sua viabilidade técnica ou operacional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o ID PCA PNCP nº 46377800000127-0-000106/2026 -24/06/2025, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco (CPA/M-5) e de suas Unidades subordinadas.

11.2. A solução adotada contribui para a manutenção do abastecimento institucional, para a adequada gestão dos materiais de consumo e para o atendimento das demandas administrativas e operacionais das unidades abrangidas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhoria das condições de acomodação, permanência e descanso dos policiais militares empregados nas atividades administrativas e operacionais do CPA/M-5 e de suas Unidades subordinadas.

12.2. Adequação e aparelhamento dos alojamentos e áreas de apoio ao efetivo policial, proporcionando infraestrutura compatível com as necessidades institucionais das Organizações Policiais Militares abrangidas.

12.3. Substituição e complementação de mobiliário desgastado, insuficiente ou inadequado, contribuindo para a conservação das instalações e para a melhoria das condições de utilização dos ambientes destinados ao efetivo.

12.4. Padronização dos bens utilizados nos alojamentos e áreas de permanência das unidades subordinadas, favorecendo a uniformidade das instalações e a racionalização da gestão patrimonial.

12.5. Maior eficiência administrativa decorrente da disponibilidade de mobiliário adequado para atendimento das demandas atuais e futuras das unidades policiais militares.

12.6. Redução da necessidade de contratações emergenciais ou aquisições pontuais, por meio da formação de Ata de Registro de Preços apta a atender demandas supervenientes durante sua vigência.

12.7. Otimização da aplicação dos recursos públicos, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

12.8. Fortalecimento do planejamento das contratações públicas e da governança administrativa, em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar o Termo de Referência, consolidando as especificações técnicas dos bens, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, as exigências de garantia e as demais condições necessárias à contratação.

13.2. Realizar pesquisa de preços em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, visando subsidiar a estimativa do valor da contratação e a definição do orçamento estimado.

13.3. Verificar a existência de Atas de Registro de Preços vigentes, contratações centralizadas ou instrumentos congêneres que possam atender, total ou parcialmente, à necessidade administrativa identificada.

13.4. Consolidar os quantitativos demandados pelas unidades participantes da contratação, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos que fundamentam a necessidade dos bens.

13.5. Definir as especificações técnicas dos itens, observando requisitos mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, ergonomia e adequação ao uso institucional pretendido.

13.6. Instruir o processo administrativo com os documentos necessários à realização do procedimento licitatório destinado à formação da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

13.7. Definir os mecanismos de gestão, acompanhamento e fiscalização das futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, estabelecendo os procedimentos para recebimento, conferência e controle patrimonial dos bens adquiridos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com a competitividade do certame, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo a utilização de matérias-primas provenientes de fontes legalmente constituídas, processos produtivos ambientalmente adequados e materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis.

14.3. Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental vigente durante os processos de fabricação, transporte e comercialização dos bens fornecidos à Administração.

14.4. Sempre que aplicável, deverá ser incentivada a utilização de materiais com maior durabilidade e resistência, visando à ampliação da vida útil dos bens e à consequente redução da necessidade de substituições frequentes e geração de resíduos.

14.5. Os bens substituídos ou considerados inservíveis serão submetidos aos procedimentos de desfazimento previstos na legislação e nas normas patrimoniais vigentes, priorizando, quando possível e economicamente viável, a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos materiais.

14.6. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância da legislação ambiental aplicável, da adoção de boas práticas de sustentabilidade e da adequada gestão patrimonial dos bens ao final de sua vida útil.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, tratando-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis junto a fornecedores do ramo.

15.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades apresentadas pelas unidades abrangidas pela contratação, considerando a capacidade dos alojamentos, a necessidade de reposição de bens desgastados ou inservíveis, a adequação das instalações existentes e o atendimento das demandas institucionais identificadas durante a fase de planejamento.

15.3. A solução adotada por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade gerencial, padronização dos bens adquiridos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

15.4. A contratação contribuirá para a adequação e manutenção dos alojamentos e áreas de permanência do efetivo policial, assegurando condições apropriadas de acomodação, conservação patrimonial e apoio às atividades desenvolvidas pelo CPA/M-5 e suas Unidades subordinadas.

15.5. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade das atividades institucionais da Administração.

15.6. Assim, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta é a que melhor atende à necessidade administrativa identificada, apresentando viabilidade técnica e administrativa para sua implementação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEANDRO MARTINS FERREIRA

1º Ten PM Ch Log.



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 08:58:02.

ANEXO II



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2026NE00000

UG			
Gestão			
Data de Emissão			

CNPJ/CPF/UG			
Credor			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	
Licitação		Modalidade	
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Mês	Valor		
Mês	Valor				

Item:	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--

ANEXO III



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANO CINCO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITENS							
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1-A	2598 7105 180189-21	610587	6105858	Cama Conjugada Material: Aço , Quantidade Leitos: 2 UN, Comprimento: 1,97 M, Largura: 96 CM, Características Adicionais: Com Escada Lateral , Altura: 180 CM, Tipo: Beliche - Cota principal em relação à cota reservada do item 1-B.	Unidade	150	R\$ 0,00
1-B	2598 7105 180189-21	610587	6105858	Cama Conjugada Material: Aço , Quantidade Leitos: 2 UN, Comprimento: 1,97 M, Largura: 96 CM, Características Adicionais: Com Escada Lateral , Altura: 180 CM, Tipo: Beliche -Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	50	R\$ 0,00
2-A	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento: Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico (Antifungo/Antimofo/Antiácaro) - Cota principal em relação à cota reservada do item 2-B.	Unidade	300	R\$ 0,00
2-B	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento: Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico (Antifungo/Antimofo/Antiácaro) - Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	100	R\$ 0,00
3	2601 7210 180189-21	607599	6547087	Capa Tipo: Solteiro , Material: Napa , Comprimento: 1,88 CM, Largura: 0,88 CM, Altura: 30 CM, Características Adicionais: Impermeável , Aplicação: Colchão	Unidade	400	R\$ 0,00
4-A	46 7105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro - Cota principal em relação à cota reservada do item 4-B.	Unidade	113	R\$ 0,00

4-B	46 180189-21 7105	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro - Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	37	R\$ 0,00
TOTAL GERAL							

[illegible]

R\$	-
R\$	-

ANEXO V

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITENS							
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1-A	25987105 180189-21	610587	6105858	Cama Conjugada Material: Aço , Quantidade Leitos: 2 UN, Comprimento: 1,97 M, Largura: 96 CM, Características Adicionais: Com Escada Lateral , Altura: 180 CM, Tipo: Beliche - Cota principal em relação à cota reservada do item 1-B.	Unidade	150	R\$ 1.584,00
1-B	25987105 180189-21	610587	6105858	Cama Conjugada Material: Aço , Quantidade Leitos: 2 UN, Comprimento: 1,97 M, Largura: 96 CM, Características Adicionais: Com Escada Lateral , Altura: 180 CM, Tipo: Beliche -Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	50	R\$ 1.584,00
2-A	26027210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento: Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico (Antifungo/Antimofo/Antiácaro) - Cota principal em relação à cota reservada do item 2-B.	Unidade	300	R\$ 400,00
2-B	26027210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento: Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico (Antifungo/Antimofo/Antiácaro) - Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	100	R\$ 400,00
3	26017210 180189-21	607599	6547087	Capa Tipo: Solteiro , Material: Napa , Comprimento: 1,88 CM, Largura: 0,88 CM, Altura: 30 CM, Características Adicionais: Impermeável , Aplicação: Colchão	Unidade	400	R\$ 130,00
4-A	467105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro - Cota principal em relação à cota reservada do item 4-B.	Unidade	113	R\$ 631,30
4-B	467105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro - Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	37	R\$ 631,30
TOTAL GERAL							

VALOR TOTAL	
R\$	237.600,00
R\$	79.200,00
R\$	120.000,00
R\$	40.000,00
R\$	52.000,00
R\$	71.336,90
R\$	23.358,10
R\$	623.495,00

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA CINCO
UNIDADE GESTOPRA EXECUTORA 180.189
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180189 – XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-189/xxx/26
(Processo Administrativo nº 20260446236)

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082 – Butantã – São Paulo/SP, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0081-39, neste ato representada pelo Coronel PM André Frisene, nomeado(a) pela publicação no DOE de 31MAR26, Dirigente da UGE 180189, inscrito no CPF sob o nº 159.305.338-06, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 20260436512, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação futura de bens de natureza distinta, consistentes em camas tipo beliche, colchões, capas para colchões e bancos, os quais possuem especificações técnicas próprias, são comercializados por diferentes segmentos do mercado e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade da solução pretendida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ID PCA PNCP: 46377800000127-0-000106/2026 de 24/06/2025								
ITEM								
ITEM	ID ITEM CLASSE/GRUPO IDENTIFICADOR FUTURA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	ITEM BEC	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	2598 7105 180189-21	610587	6105858	Cama conjugada tipo beliche, confeccionada em aço, com 2 (dois) leitos. Dimensões mínimas de 197 cm de comprimento, 96 cm de largura e 180 cm de altura. Estrado confeccionado em aço com capacidade de suporte mínima de 200 kg por leito. Sistema de montagem estrutural com encaixes fixados integralmente por parafusos. Acompanha escada lateral. Cota principal em relação à cota reservada do item 1-B.	Unidade	150	R\$ 1.584,00	R\$ 237.600,00
1-B	2598 7105 180189-21	610587	6105858	confeccionada em aço, com 2 (dois) leitos. Dimensões mínimas de 197 cm de comprimento, 96 cm de largura e 180 cm de altura. Estrado confeccionado em aço com capacidade de suporte mínima de 200 kg por leito. Sistema de montagem estrutural com encaixes fixados integralmente por parafusos. Acompanha escada lateral.. Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	50	R\$ 1.584,00	R\$ 79.200,00
2-A	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento:Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico tífungo /Antimofo/Antiácaro) Cota principal em relação à cota reservada do item 2-B.	Unidade	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
2-B	2602 7210 180189-21	459452	4013743	Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento:Misto Algodão E Viscose , Tamanho Largura X Comprimento: 0,88 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Características Adicionais: Tecido Antialérgico antifungo /Antimofo/Antiácaro) Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III	Unidade	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00

				do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006				
3	2601 7210 180189-21	607599	6547087	Capa Tipo: Solteiro Material: Napa Comprimento: 1,88 CM, Largura: 0,88 CM, Altura: 30 CM, Características Adicionais Impermeável, Aplicação: Colchão	Unidade	400	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
4-A	046 7105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro Cota principal em relação à cota reservada do item 4-B.	Unidade	113	R\$ 631,30	R\$ 71.336,90
4-B	046 7105 180189-21	612540	6406114	Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro Cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006	Unidade	37	R\$ 631,30	R\$ 23.358,10

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será **Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2.6. O fornecedor terá o prazo de **10 (dias) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.6.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.2.6.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento

dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.2.6.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.2.6.4. *de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.2.6.5. *de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;*

11.2.6.6. *de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;*

11.2.6.7. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.2.6.8. *dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.2.6.9. *de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;*

11.2.6.10. *de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados,

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

<i>Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<i>Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade máxima a ser cotada</i>	<i>Quantidade mínima a ser cotada</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)</i>